

ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.

**Adenda ao Relatório de Receita Regulada Média
Máxima acompanhado do Relatório de Garantia
Limitada de Fiabilidade**

RELATÓRIO DE GARANTIA LIMITADA DE FIABILIDADE SOBRE A ADENDA AO RELATÓRIO DE RECEITA REGULADA MÉDIA MÁXIMA

À Administração da
ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.

Introdução

1. Efetuámos um trabalho de garantia limitada de fiabilidade sobre a Adenda ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima (“a Adenda”), preparada pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (“ANA ou “Entidade”) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, de acordo com o regime de regulação económica estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 108/2013, de 31 de julho, e nos termos e para os efeitos de cumprimento do disposto no anexo 12 aos Contratos de Concessão celebrados entre o Estado Português, a ANA e a ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. (em conjunto denominados de “a Regulação”).
2. Em 26 de junho de 2020 emitimos um relatório de garantia limitada de fiabilidade sobre o Relatório de Receita Regulada Média Máxima, preparado pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, de acordo com o regime de regulação económica estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 108/2013, de 31 de julho, e nos termos e para os efeitos de cumprimento do disposto no anexo 12 aos Contratos de Concessão celebrados entre o Estado Português, a ANA e a ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.. Em particular, no que respeita ao apuramento dos ajustamentos por erro de estimativa para os aeroportos do Grupo de Lisboa, a ANAC, através do Ofício nº 027-2021/DRE/DRA (“Ofício”) de 19 de fevereiro de 2021, emitido em data posterior a data de emissão do nosso relatório supra referido, determinou que o mesmo deveria ter por base a Receita Regulada por passageiro estimada com base nas taxas aprovadas em sede do processo de consulta e praticadas em cada um dos aeroportos do Grupo de Lisboa (“RRMM aprovada”) e não a Receita Regulada por passageiro determinada pela metodologia estabelecida no ponto 4.3 do Anexo 12 ao contrato de concessão, conforme considerado pela ANA no Relatório de Receita Regulada Média Máxima datado de 26 de junho de 2020, inicialmente submetido à ANAC. Na sequência do referido Ofício da ANAC, foi preparada pela ANA a correspondente Adenda ao Relatório de Receita Média Máxima para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, nos termos requeridos, relativamente à qual veio a solicitar uma verificação adicional, enquadrada no Ofício e consubstanciada na emissão deste relatório.

Responsabilidades

3. O Conselho de Administração da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. é responsável pela preparação da Adenda ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima de acordo com o estabelecido nos termos determinados pela Autoridade Nacional de Aviação Civil (“ANAC”) no Ofício nº 027-2021/DRE/DRA, bem como pela manutenção de um sistema de controlo interno e sistemas de captura e tratamento da informação apropriados.



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto



IS 668746

4. A nossa responsabilidade consiste em definir e executar os procedimentos considerados apropriados de modo a obter garantia limitada de fiabilidade sobre se a Adenda ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima está preparada, em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo com o estabelecido pela ANAC no Ofício nº 027-2021/DRE/DRA.
5. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam auditorias ou revisões de informação financeira histórica – ISAE 3000 (Revista) emitida pela International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) da International Federation of Accountants (IFAC) e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia limitada de fiabilidade sobre a Adenda ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima.
6. O nosso trabalho pode resumir-se como segue:
 - a) Obtenção da informação de suporte à Adenda ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima da Entidade, com referência a 31 de dezembro de 2019;
 - b) Análise da concordância e/ou reconciliação entre a receita regulada total e a informação financeira que serviu de base à elaboração das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019;
 - c) Análise da concordância do apuramento dos ajustamentos por erro de estimativa para os aeroportos do Grupo de Lisboa com os termos estabelecidos pela ANAC no Ofício nº 027-2021/DRE/DRA.
 - d) Verificação da consistência dos pressupostos e critérios utilizados no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 no cálculo da receita regulada real e no apuramento do número de passageiros terminais reais com o reportado à ANAC no exercício anterior.
7. Aplicámos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade ISQC 1 e, conseqüentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
8. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
9. Os procedimentos efetuados num trabalho de garantia limitada de fiabilidade são menos extensos do que os procedimentos efetuados num trabalho de garantia razoável de fiabilidade. Conseqüentemente o nível de segurança obtido num trabalho de garantia limitada de fiabilidade é substancialmente menor do que seria obtido num trabalho de garantia de fiabilidade razoável.

Reserva

10. O apuramento do desvio de erro de estimativa de receita dos aeroportos do Grupo de Lisboa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, apresentado na Adenda ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima do exercício findo naquela data, foi calculado de acordo com a determinação da ANAC no Ofício nº 027-2021/DRE/DRA. Conforme mencionado na Adenda, o Conselho de Administração da ANA, pese embora ser responsável pela sua preparação, discorda do entendimento da ANAC quanto ao apuramento do referido desvio de erro de estimativa de receita. Com a informação disponível, não é possível antecipar o eventual efeito das ações que possam decorrer do referido diferendo.

Conclusão

11. Com base no trabalho efetuado e nas evidências obtidas, , exceto quanto aos eventuais efeitos do assunto mencionado no parágrafo 10 acima, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a Adenda ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima em 31 de dezembro de 2019, a submeter pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. à Autoridade Nacional de Aviação Civil, não tenha sido preparada, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com os critérios definidos nos termos determinados pela ANAC no Ofício nº 027-2021/DRE/DRA acima referidos.

Restrições de uso e distribuição

12. Este relatório é emitido exclusivamente para informação do Conselho de Administração da Entidade e da Autoridade Nacional de Aviação Civil para a finalidade mencionada na secção “Introdução” acima, pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades nem ser distribuído a outras entidades.

Lisboa, 10 de março de 2021



Deloitte & Associados, SROC S.A.
Representada por Carlos Alberto Ferreira da Cruz, ROC

Anexo I – Adenda ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima – Receita Regulada Real e Passageiros Terminais 2019



| Receita Regulada Média Máxima

Receita Regulada Real e Passageiros Terminais 2019

(Adenda ao Relatório anteriormente publicado, de 23 de Junho de 2020)

A ANA-Aerportos de Portugal SA, doravante designada por ANA, dando sequência ao determinado pela ANAC no Ofício n.º 027-2021/DRE/DRA, emite a presente Adenda ao Relatório da Receita Regulada de 2019, datado de 23 de junho de 2020.

As alterações introduzidas no referido relatório, correspondem ao apuramento do desvio de erro de estimativa do Grupo de Lisboa considerando no cálculo da componente do desvio de mix, conforme determinação da ANAC, o valor da Receita Regulada por passageiro terminal estimada pela ANA, e publicada em 26 de Novembro de 2018 no dossiê de consulta da Proposta de taxas de 2019 e não o valor da Receita Regulada Média Máxima determinada de acordo com o ponto 4.3 e a fórmula da figura 2 – Metodologia de Cálculo da Receita Média Máxima 2014-2022, do Anexo 12 dos Contratos de Concessão.

A ANA não acompanha o entendimento e determinação da ANAC reservando-se o direito de recorrer aos meios disponíveis, incluindo judiciais, para defesa dos seus interesses e direitos.

A publicação desta Adenda será efetuada na página eletrónica da ANA na Internet, de forma a permitir à Autoridade Reguladora, às companhias aéreas e outros "stakeholders", o acompanhamento do cumprimento do determinado pela ANAC no Ofício n.º 027-2021/DRE/DRA.

A informação evidenciada nesta Adenda será objeto de relatório de garantia de fiabilidade a ser efetuado pela Deloitte & Associados, SROC S.A., nos termos e para os efeitos do cumprimento do disposto no ponto 10.1 do Anexo 12 ao Contrato de Concessão, encontrando-se o seu relatório em anexo.

APURAMENTO DOS AJUSTAMENTOS POR “ERROS DE ESTIMATIVA”

De acordo com o disposto no ponto 5 do Anexo 12 do CC, são admitidos dois tipos de ajustamentos decorrentes de erros de estimativa: o erro de estimativa do volume de tráfego anual de passageiros com impacte no cálculo do Contributo de Retalho do Lado Ar (CRLA) por passageiro terminal (Pt) e o erro de estimativa do mix de tráfego e/ou composição dos serviços e atividades disponibilizados.

Tendo em conta o número de passageiros terminais e as receitas reais que resultam da aplicação das taxas reguladas, foram apurados para os aeroportos do Grupo de Lisboa os seguintes ajustamentos por erros de estimativa de acordo com as fórmulas de cálculo abaixo indicadas:

a) Ajustamento por erro de estimativa do volume de tráfego

A diferença entre o número real de passageiros terminais registado em 2019 e o número de passageiros terminais estimado na proposta tarifária determina uma variação do valor do CRLA por passageiro terminal e, por conseguinte, da Receita Regulada Média Máxima autorizada para o ano de 2019 (RRMM₂₀₁₉). O valor do ajustamento resulta da variação da RRMM₂₀₁₉ multiplicada pelo número de passageiros terminais reais₂₀₁₉, de acordo com a seguinte fórmula:

$$[(CRLA_{2019} / PT_{proposta\ 2019}) - (CRLA_{2019} / PT_{real\ 2019})] = \Delta RRMM_{autorizada\ 2019}$$

$$\text{Ajustamento por volume de tráfego} = \Delta RRMM_{autorizada\ 2019} * PT_{real\ 2019}$$

AEROPORTOS DO GRUPO DE LISBOA:

CRLA₂₀₁₉: 37.036.779€

PT proposta₂₀₁₉: 36.371.529

PT real₂₀₁₉: 36.948.720

Var RRMM autorizada₂₀₁₉: $(37.036.779€/36.371.529) - (37.036.779€/36.948.720) = 0,02€$

Ajustamento: $0,02€ * 36.948.720 = 738.974€$

b) Ajustamento por erro de estimativa do mix de tráfego e /ou da composição dos serviços e atividades disponibilizados

As variações registadas no mix de tráfego e no perfil da procura que alteram a composição dos serviços e que promovem uma variação da receita regulada por passageiro terminal determinam uma variação da Receita Regulada Real obtida em 2019 (RR₂₀₁₉ Real) face à receita RRMM₂₀₁₉ autorizada de acordo com a fórmula infra:

$$\text{Ajustamento} = (\text{RRMM}_{2019} \text{ autorizada}^1 - \text{RR}_{2019} \text{ Real Ajustada}^2) * \text{PT real}_{2019}$$

AEROPORTOS DO GRUPO DE LISBOA:

RRMM₂₀₁₉ Autorizada: 11,85€

Receita Regulada Estimada na Proposta de Taxas₂₀₁₉: 11,20€

Erro de estimativa₂₀₁₇: 0€ (Pela aplicação do mecanismo de partilha de risco de tráfego não foram considerados os erros de estimativa de 2017)

Total RR₂₀₁₉ : 415.340.456euros

PT real₂₀₁₉: 36.948.720

RR₂₀₁₉ Real Ajustada: (Total RR₂₀₁₉ - Erro de estimativa₂₀₁₇)/PT real₂₀₁₉= (415.340.456-0) / 36.948.720=
11,24€

Receita Regulada Estimada na Proposta de Taxas₂₀₁₉ - RR₂₀₁₉ Real Ajustada = 11,20€-11,24€=-0,04€

Ajustamento³: -0,04€ *36.948.720= **-1.477.949€**

¹ No caso do Grupo de Lisboa, por determinação da ANAC, será considerada a Receita Regulada Estimada na Proposta de Taxas₂₀₁₉

² RR₂₀₁₉ Real deduzida dos proveitos relativos ao ajustamento por erros de estimativa de 2017.

³ Aplicando a RRMM₂₀₁₉ Autorizada do Grupo de Lisboa (11,85€) o desvio face à RR₂₀₁₉ Real Ajustada seria de: 11,85€-11,24=0,61€ traduzindo-se assim num ajustamento de 22.538.719€ (0,61€*36.948.720), conforme relatório publicado a 23 de Junho de 2020.

Tendo em conta os ajustamentos apurados supra em a) e b) para os aeroportos do Grupo de Lisboa, temos assim que, em termos totais, os ajustamentos por erros de estimativa relativos ao ano de 2019 no Grupo de Lisboa são de **-738.974€⁴**.

O desvio negativo apurado por aplicação da metodologia determinada pela ANAC, traduz um excesso de receita cobrada, que fica sujeita a devolução nos termos do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

ANA, 1 de março de 2021



Francisco Vieira Pita

Vogal da Comissão Executiva



Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva

⁴ Diversamente, aplicando a RRMM autorizada 2019 no apuramento do desvio de mix, o ajustamento total por erros de estimativa do Grupo de Lisboa, seria de 23.277.693€, conforme relatório publicado a 23 de Junho de 2020.

